



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00094.000053/2025-95

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 55/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente de Divisão, Senhor **ERICK GOLDNER BAPTISTA SILVA** e pelo Gerente de Departamento, Senhor **ANDRE LUIS ANDRADE LAGO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.000053/2025-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Inclusão do item 1.4 na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, com a seguinte redação:

1.4 Em caso de divergência ou conflito interpretativo entre as disposições dos instrumentos que integram a presente contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência, para fins de aplicação e execução:

I – O presente Contrato;

II – A Proposta apresentada pela Contratada;

III – o Termo de Referência.

1.1.2. Alteração do item 9.1.45 da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que passa a ter a seguinte redação:

9.1.45 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

1.1.3. Alteração dos itens 11.3 e 11.8 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, que passam a ter a seguinte redação:

11.3 É vedado o compartilhamento de dados com terceiros em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender em prazo a ser negociado entre as partes, eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.1.4. Inclusão na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD dos seguintes itens:

11.13 Para os efeitos deste Contrato, o Serpro é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

11.14 Para os efeitos deste Contrato, o CLIENTE será:

11.14.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

11.14.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

1.1.5. Inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE, com a seguinte disposição:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

20.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

20.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

20.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

20.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-eintegridade/duediligence-deintegridade>.

20.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/eticaeintegridade/duediligence-deintegridade>.

20.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

1.1.6. Inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PROPRIEDADE INTELECTUAL, com a seguinte disposição:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do Serpro.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

ERICK GOLDNER BAPTISTA SILVA

Gerente de Divisão
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

ANDRE LUIS ANDRADE LAGO

Gerente de Departamento
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO



Documento assinado eletronicamente por **Erick Goldner Baptista Silva**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Andrade Lago**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 31/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7443937** e o código CRC **9D1AA998** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
